

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 4.023, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano (UFSOG), por desmembramento do Campus Avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Catalão, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

Encaminhado para revisão pela Câmara Alta, o projeto sob exame pretende facultar ao Poder Executivo a criação de universidade federal decorrente do desmembramento de instalações que a Universidade Federal de Goiás mantém na cidade de Catalão (GO). O autor do projeto na Casa iniciadora, o nobre senador Maguito Vilela, defende a premissa de que “a transformação de *campi* avançados em novas universidades” constitui uma forma eficaz “de contribuir para a consolidação do desenvolvimento de municípios do interior”.

À proposta foi apensado o Projeto de Lei nº 2.612, de 2003, do deputado Leandro Vilela, que pretende atingir objetivo idêntico recorrendo ao mesmo texto. Quanto a esse outro projeto, o proponente o justifica pela existência de grande estrutura física já instalada no respectivo *campus*, a qual se aproveitaria integralmente na nova instituição de nível superior.

Também foi apensado o Projeto de Lei nº 4.662, de 2004, subscrito pela Deputada Professora Raquel Teixeira, que alcança o objetivo das



FF4AED6E33

duas outras proposições esmiuçando com maiores detalhes a criação da nova instituição universitária.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Com os necessários e merecidos elogios às iniciativas do nobre deputado Leandro Vilela e da ilustre deputada Professora Raquel Teixeira, a relatoria, atenta ao princípio da economia processual, entende que seja de melhor alvitre a aprovação do projeto principal. Tratando-se de texto já acolhido pelo Senado da República, será remetido à sanção presidencial caso venha a ser aprovado também pela Casa revisora.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação do projeto principal e pela rejeição dos que lhe foram apensados.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2005.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

2005_3313_Jovair Arantes_107



FF4AED6E33